**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-PMS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARA VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** O município de Socorro do Piauí, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, situado à Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, doravante denominado apenas CONTRATANTE

**CONTRATADA: O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS,** CNPJ nº 24.626.261/0001-80, com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº7420, bairro triunfo, CEP: 64022-005, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Odacir Pedro Guerreiro, inscrito sob o RG nº 153.228-6 e CPF nº 181.813.419-53, que ao final assina, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARA VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARA VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo nº 003/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 53.999,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela em anexo, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

| item | descrição | und | quant. | valor unt. | valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACOPLAMENTO DO CARDAN W130 | UND | 1 | R$ 3.950,00 | R$ 3.950,00 |
| 2 | ALAVANCA FRENTE RE JCB 3C | UND | 1 | R$ 975,00 | R$ 975,00 |
| 3 | ARTICULAÇAO DIREÇÃO JCB 3C | UND | 2 | R$ 280,00 | R$ 560,00 |
| 4 | BUCHA EIXO DIREÇÃO 120K | UND | 2 | R$ 125,00 | R$ 250,00 |
| 5 | BOMBA TRANSFERENCIA W130 | UND | 1 | R$ 610,00 | R$ 610,00 |
| 6 | BOMBA TRANSMISSÃO JCB | UND | 1 | R$ 2.250,00 | R$ 2.250,00 |
| 7 | BOMBA TRANSFERENCIA JCB | UND | 1 | R$ 416,00 | R$ 416,00 |
| 8 | BOMBA DAGUA COM POLIA 120K | UND | 1 | R$ 2.900,00 | R$ 2.900,00 |
| 9 | BOMBA DAGUA JCB | UND | 1 | R$ 545,00 | R$ 545,00 |
| 10 | BOMBA HIDRAULICA2 SAIDA JCB | UND | 1 | R$ 4.360,00 | R$ 4.360,00 |
| 11 | DEFLETOR RADIADOR JCB | UND | 1 | R$ 980,00 | R$ 980,00 |
| 12 | DENTE CENTRAL W130 | UND | 6 | R$ 620,00 | R$ 3.720,00 |
| 13 | DENTE LATERAL DIREITO W130 | UND | 1 | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| 14 | DENTE LATERAL ESQUERDO W130 | UND | 1 | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| 15 | DENTE CENTRAL RETROESCAVADEIRA JCB | UND | 10 | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 |
| 16 | DENTE LATERAL ESQUERDO JCB | UND | 1 | R$ 380,00 | R$ 380,00 |
| 17 | DENTE LATERAL DIREITO JCB | UND | 1 | R$ 380,00 | R$ 380,00 |
| 18 | DISCO DE TRAÇÃO TRANSMISSÃO JCB | UND | 10 | R$ 42,00 | R$ 420,00 |
| 19 | DISCO PAPER TRANSMISSÃO JCB | UND | 10 | R$ 38,00 | R$ 380,00 |
| 20 | EIXO GIRA CIRCULO 120K | UND | 1 | R$ 3.470,00 | R$ 3.470,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | ENGRENAGEM CUBO JCB | UND | 2 | R$ 425,00 | R$ 850,00 |
| 22 | ENGRENAGEM CUBO W130 | UND | 1 | R$ 980,00 | R$ 980,00 |
| 23 | FILTRO AR PRIMARIO W130 | UND | 1 | R$ 340,00 | R$ 340,00 |
| 24 | FILTRO AR SECUNDARIO W130 | UND | 1 | R$ 220,00 | R$ 220,00 |
| 25 | FILTRO COMBUSTIVEL 120K | UND | 1 | R$ 290,00 | R$ 290,00 |
| 26 | FILTRO SEPARADOR 120K | UND | 1 | R$ 280,00 | R$ 280,00 |
| 27 | FILTRO AR PRIMARIO JCB | UND | 1 | R$ 340,00 | R$ 340,00 |
| 28 | FILTRO AR SECUNDARIO JCB | UND | 1 | R$ 200,00 | R$ 200,00 |
| 29 | HORIMETRO ELETRICO 12/24 VOLTS | UND | 1 | R$ 175,00 | R$ 175,00 |
| 30 | HELICE PA CARREGADEIRA W130 | UND | 1 | R$ 1.050,00 | R$ 1.050,00 |
| 31 | HASTE CILINDRO LEVANTE JCB | UND | 1 | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| 32 | LAMINA MOTONIVELADORA 120K | UND | 2 | R$ 1.632,00 | R$ 3.264,00 |
| 33 | LAMINA W130 | UND | 1 | R$ 5.360,00 | R$ 5.360,00 |
| 34 | LANTERNA FRONTAL JCB | UND | 2 | R$ 170,00 | R$ 340,00 |
| 35 | MOLA TRANSMISSÃO JCB | UND | 1 | R$ 125,00 | R$ 125,00 |
| 36 | MANCAL GRADE DE DISCO 1. 5/8 | UND | 2 | R$ 980,00 | R$ 1.960,00 |
| 37 | MANGUEIRA HIDRAULICA JCB | UND | 1 | R$ 989,00 | R$ 989,00 |
| 38 | TIRA DESGASTE U DA LAMINA 120K | UND | 4 | R$ 145,00 | R$ 580,00 |
| 39 | TIRA NYLON CIRCULO 120K | UND | 4 | R$ 225,00 | R$ 900,00 |
| 40 | TRAVA TIRA U 120K | UND | 8 | R$ 38,00 | R$ 304,00 |
| 41 | POLIA ANTIVIBRATORIA W130 | UND | 1 | R$ 1.180,00 | R$ 1.180,00 |
| 42 | PONTA ESCALIFICADOR 120K CAT | UND | 3 | R$ 75,00 | R$ 225,00 |
| 43 | SUPORTE ESCALIFICADOR 120K | UND | 3 | R$ 315,00 | R$ 945,00 |
| 44 | RETENTOR SEMI EIXO JCB | UND | 1 | R$ 65,00 | R$ 65,00 |
| 45 | REPARO DO COMANDO JCB | UND | 6 | R$ 15,00 | R$ 90,00 |
| 46 | RETENTOR CUBO W130 | UND | 1 | R$ 205,00 | R$ 205,00 |
| 47 | RETENTOR CUBO JCB | UND | 1 | R$ 200,00 | R$ 200,00 |
| 48 | RASPADOR COMANDO JCB | UND | 6 | R$ 12,00 | R$ 72,00 |
| 49 | ROLAMENTO SUPORTE HELICE 120K CAT | UND | 1 | R$ 325,00 | R$ 325,00 |
| 50 | SOLENOIDE CORTE COMBUSTIVEL W130 | UND | 1 | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| 51 | TERMINAL JCB 4X4 | UND | 2 | R$ 380,00 | R$ 760,00 |
| 52 | TUBO DESCARGA 120K | UND | 1 | R$ 519,00 | R$ 519,00 |
| valor total | | | | | R$ 53.999,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO**: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 003/2024**;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02(duas) vias, assinam as partes abaixo.

Socorro do Piauí (PI), 19 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ**
José Coelho Filho - Prefeito Municipal

**O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS**
CNPJ nº 24.626.261/0001-80

TESTEMUNHAS:

Ramsdy Rafael dos Santos CPF: 06886955301

Maria Rodrigues Barbosa CPF: 957572277-91